



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 205

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	13	29
Vice-Governadoria		14	29
Casa Civil.....	3	14	29
Secretaria de Estado de Governo.....		15	30
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	4	17	
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural			30
Secretaria de Estado de Cultura.....		17	31
Secretaria de Estado de Educação.....	4		32
Secretaria de Estado de Fazenda.....	7		35
Secretaria de Estado de Obras.....			36
Secretaria de Estado de Saúde	9	17	36
Secretaria de Estado de Segurança Pública	9	22	37
Secretaria de Estado de Transportes	9	25	38
Secretaria de Estado de Turismo.....		25	
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano	10		40
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	10	25	40
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	10	26	40
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		27	41
Secretaria de Estado de Esporte.....	12	27	42
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação		28	42
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania			43
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social			43
Secretaria de Estado da Criança.....		28	
Secretaria de Estado de Proteção e Defesa Civil.....			43
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....	12		43
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.....	12		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		28	44
Ineditoriais			44

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.703, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013.

Institui Comissão para acompanhamento da execução da sentença transitada em julgado na Ação Civil Pública nº 2005.01.1.090580-7, em trâmite na Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando a sentença transitada em julgado na Ação Civil Pública 2005.01.1.090580-7, em trâmite na Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º A execução da sentença transitada em julgado na Ação Civil Pública 2005.01.1.090580-7, em fase de execução na Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal, será implementada e acompanhada por Comissão de Acompanhamento composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

I – Vice-Governadoria do Distrito Federal;

II – Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal;

III – Consultoria Jurídica do Distrito Federal;

IV – Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;

V – Conselho de Governo do Distrito Federal;

VI – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal;

VII - Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal;

VIII – Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP;

IX - Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS;

X - Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental;

XI - Administração Regional de Brasília – RA I;

XII - Administração Regional do Lago Sul – RA XVI;

XIII - Administração Regional do Lago Norte – RA XVIII;

Art. 2º A coordenação da Comissão será exercida pelo Vice-Governador do Distrito Federal, a quem compete assegurar os meios administrativos para seu regular funcionamento.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades integrantes da Comissão de Acompanhamento deverão encaminhar ao Vice-Governador do Distrito Federal os nomes de seus representantes, e respectivos suplentes, no prazo de 5 (cinco) dias a partir da publicação deste Decreto, para fins de imediata publicação da Portaria de designação.

Art. 3º A Comissão de Acompanhamento compete:

I – acompanhar a execução e o Plano de Fiscalização e Remoção de construções e instalações erguidas na Área de Preservação Permanente do Lago Paranoá - APA do Lago Paranoá - que estejam em desalinhamento com a vocação ambiental do lugar, observando-se as linhas poligonais que a definem ou possam ser medidas a partir do ponto máximo da cota do reservatório;

II – acompanhar a execução e o Plano de Recuperação da Área Degradada da Área de Preservação Permanente do Lago Paranoá;

III - acompanhar a implementação do Projeto de Zoneamento e do Plano de Manejo da Unidade de Conservação, aprovado pelo Decreto nº 33.537, de 14 de fevereiro de 2012.

IV - acompanhar as providências urbanísticas, de acordo com o que for previsto na Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS, considerando o Zoneamento e o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá e a destinação pública compatível com a área da Orla do Lago Paranoá;

V – apoiar as Administrações Regionais de Brasília, do Lago Sul e do Lago Norte, nos esclarecimentos e informações devidas aos cidadãos e às cidadãs que residem, domicíliam e trabalham nas Regionais Administrativas I, XVI e XVIII;

VI – propor a implementação de medidas administrativas, bem como a adoção de atos normativos considerados necessários à adequada execução da Ação Civil Pública 2005.01.1.090580-7, em trâmite na Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal;

VII – contribuir, com o auxílio da Casa Civil da Governadoria e da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, com a Procuradoria Geral do Distrito Federal nos ajustes e adequações das medidas determinadas na sentença transitada em julgado na Ação Civil Pública 2005.01.1.090580-7, em trâmite na Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal;

VIII – elaborar relatórios semestrais sobre a execução e implementação das medidas previstas neste artigo, a serem apresentados ao Governador do Distrito Federal e ao Juízo de Direito da Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal, nos autos da Ação Civil Pública 2005.01.1.090580-7.

Art. 4º A participação na Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º A Comissão de Acompanhamento constituída nos termos deste Decreto funcionará até o arquivamento do processo da Ação Civil Pública 2005.01.1.090580-7, em trâmite na Vara de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Fundiário do Distrito Federal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de outubro de 2013.
125ª da República e 54ª de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.704, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a”, da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER-DF crédito suplementar, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de outubro de 2013.
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210203/21203 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF						250.000
20.122.6001.2422 CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO						
Ref. 000081 9633 CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO-EMATER- PLANO PILOTO						
ESTAGIÁRIO CONTRATADO (PESSOA) 0	1	33.90.36	0	100	100.000	100.000
20.451.6001.1984 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 002316 0046 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-EMATER-DISTRITO FEDERAL						
PRÉDIO CONSTRUIDO (M2) 0	99	44.90.51	0	100	50.000	50.000
20.451.6001.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 002939 9699 (***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-EMATER-DISTRITO FEDERAL						
PRÉDIO REFORMADO (M2) 0	99	44.90.51	0	100	100.000	100.000
2013AC00378 TOTAL						250.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210203/21203 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF						250.000

20.606.6201.2173 DESENVOLVIMENTO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL											
Ref. 000384 0002 DESENVOLVIMENTO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-DF ENTORNO											
PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 0	95	44.90.52	0	100	150.000	150.000					
20.606.6201.4111 PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA DA POPULAÇÃO RURAL											
Ref. 000371 0001 PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA DA POPULAÇÃO RURAL- EMATER-DISTRITO FEDERAL											
PESSOA CAPACITADA (PESSOA) 0	99	33.90.39	0	100	100.000	100.000					
2013AC00378 TOTAL						250.000					

DECRETO Nº 34.705, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 14.000.000,00 (catorze milhões de reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, § 1º, II, da Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 060.008.985/2013, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 14.000.000,00 (catorze milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de outubro de 2013.
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL						14.000.000
08.244.6228.4162 COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA						
Ref. 000522 0001 (EPP)COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA-DISTRITO FEDERAL						

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
FAMÍLIA BENEFICIADA (UNIDADE) 0	99	33.90.48	0	100	10.000.000	10.000.000
08.306.6227.4174 FORNECIMENTO CONTINUADO DE ALIMENTOS						
Ref. 004456 2939 FORNECIMENTO CONTINUADO DE ALIMENTOS-PROVIMENTO INSTITUCIONAL-DISTRITO FEDERAL						
PESSOA ATENDIDA (PESSOA) 0	99	33.90.32	0	100	1.000.000	1.000.000
08.306.6227.4175 FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NOS RESTAURANTES COMUNITÁRIOS						
Ref. 000519 0001 FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NOS RESTAURANTES COMUNITÁRIOS--DISTRITO FEDERAL						
REFEIÇÃO FORNECIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	3.000.000	3.000.000
2013AC00375					TOTAL	14.000.000

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						14.000.000
10.122.6007.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 000514 6988 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SECRETARIA DE SAÚDE-DISTRITO FEDERAL						
BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.46	0	100	14.000.000	14.000.000
2013AC00375					TOTAL	14.000.000

DECRETO Nº 34.706, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013.

Cria cargos na Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica criado a Assessoria, na Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 2º Ficam criados, com aumento de despesas, 04 (quatro) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Assessoria, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de outubro de 2013.
125º da República e 54º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ERRATA

LEI Nº 5.196, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

(Publicada no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 27/09/2013)

ONDE SE LÊ: "Autoria: Poder Executivo", LEIA-SE: "Autoria: Tribunal de Contas do Distrito Federal."

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Governador de 30 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 204, de 1º de outubro de 2013, página 2, referente ao Processo: 480.000.446/2011. Interessada: DVT ENGENHARIA LTDA., ONDE SE LÊ: "...ACOLHO o Parecer nº 184/2013 - CJDF/GAG...", LEIA-SE: "...ACOLHO o Parecer nº 220/2013 - CJDF/GAG..."

CASA CIVIL

PORTARIA CONJUNTA Nº 25, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: U.O – 09.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL

U.G – 090.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL

PARA: U.O – 32.201 – COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

U.G – 130.201 – COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.6003.8517.9699 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais – Casa Civil e Órgãos Vinculados – Plano Piloto

NATUREZA DE DESPESA	VALOR R\$	FONTE
33.90.39	221.577,00	100

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário destinado a custear despesas com o rateio da manutenção dos serviços prestados pela Central Única de Atendimento Telefônico do Governo do Distrito Federal – Disque Racismo, conforme Decreto Distrital nº 34.410, de 29/05/2013.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

SWEDENBERGER BARBOSA JÚLIO MIRAGAYA

Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil Presidente da Companhia de Planejamento do DF
U.O Cedente U.O Favorecida

**COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA**

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 177, de 26 de setembro de 2013, publicado no DODF nº 203, de 30 de setembro de 2013, página 06, ONDE SE LÊ: "...por mais 60 (sessenta) dias...", LEIA-SE: "...por mais 30 (trinta) dias..."

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 80, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o inciso XXII, do artigo 53 do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e conforme o disposto no artigo 12, § 2º nº 30.634 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público, pela utilização de espaço público Salão Comunitário do Núcleo Bandeirante, localizado na 3ª Avenida, Praça Central Projeção 12, para realização das atividades do programa do Governo do Distrito Federal, GINQ (Ginastica nas Quadras).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS DIAS CARNEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 141, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO II, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições legais, em consonância com o artigo 214, § 2º da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, a partir do dia 4 de outubro de 2013, por mais 30 (trinta) dias, os prazos para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Ordem de Serviço nº 126, de 02 de setembro de 2013, publicada no DODF nº 184, de 04/09/2013, nos autos do processo 301.000.184/2012, que trata da apuração de irregularidades apontadas nos itens 4.1 e 4.3 do Relatório de Auditoria nº 08/2012/DIRAD/CONAG/CONT/STC;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDA GODINHO DE SALES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE VICENTE PIRES, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e de conformidade com o inciso XXXIII, do artigo 53º, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 840, de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do Processo Disciplinar 366.000.038/2013, instaurada pela Ordem de Serviço nº 10 de, 31 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial nº 28, de 05 de fevereiro de 2013, página 73 e diante dos elementos constantes da respectiva Sindicância, RESOLVE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão de Sindicância e adotar razão de decidir, determinando, portanto, o arquivamento do processo.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GLÊNIO JOSÉ DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 52, de 30 de outubro de 2013, publicado no DODF nº 204, de 01 de outubro de 2013, página 16, ONDE SE LÊ: "...ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013...", LEIA-SE: "...ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013...".

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 254, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

Regulamenta o processo eleitoral para escolha dos Diretores, Vice-Diretores e membros do Conselho Escolar das unidades escolares da rede pública de ensino do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista os dispositivos contidos na Lei nº 4.751, de 07 de fevereiro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º A gestão das unidades escolares da rede pública de ensino do Distrito Federal será exercida pela equipe diretiva e Conselho Escolar eleitos na forma da Lei nº 4.751, de 07 de fevereiro de 2012, e dessa Portaria.

I – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 2º O processo eleitoral das unidades escolares será convocado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, por edital afixado em locais visíveis nas unidades escolares, imprensa oficial e coordenado pela Comissão Eleitoral Central.

II – DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 3º A Comissão Eleitoral Central, designada pela Portaria nº 249, de 25 de setembro de 2013, é responsável por coordenar o processo eleitoral e trabalhará com Comissões Eleitorais Regionais e Comissões Eleitorais Locais.

Art. 4º A Comissão Eleitoral Regional em cada Coordenação Regional de Ensino - CRE será criada por ato do respectivo Coordenador e constituída paritariamente pelos seguintes segmentos:

I – quatro representantes da Coordenação Regional de Ensino e quatro suplentes;
II – um representante do Sindicato dos Professores no Distrito Federal – SINPRO-DF e um suplente;

III – um representante do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar no Distrito Federal – SAE-DF e um suplente;

IV – um representante dos pais, mães ou responsáveis legais por estudantes matriculados na rede pública de ensino do DF e um suplente;

V – um representante da União Brasileira dos Estudantes Secundaristas – UBES e um suplente.
§ 1º O interessado em compor a Comissão Eleitoral Regional, deverá inscrever-se na Assessoria da CRE conforme prevê o Edital nº 11, de 01 de outubro de 2013.

§ 2º O Coordenador Regional de ensino deverá criar a Comissão Eleitoral Regional, conforme prevê o Edital nº 11, de 01 de outubro de 2013.

Art. 5º Em cada Unidade Escolar haverá uma Comissão Eleitoral Local que será constituída pelo respectivo Conselho Escolar, conforme o parágrafo único do art. 48 da Lei 4.751/2012 e será composta paritariamente por representantes da comunidade escolar abaixo identificados, que deverão estar vinculados à respectiva unidade escolar:

I – um representante e um suplente da Carreira de Magistério Público do Distrito Federal;

II – um representante e um suplente da Carreira de Assistência à Educação do Distrito Federal;

III – um representante e um suplente do segmento estudante, observado o disposto nos incisos de I a IV art. 3º;

IV – um representante e um suplente do segmento mãe, pai ou responsável por estudantes da rede pública de ensino.

§ 1º O interessado em compor a Comissão Eleitoral Local deverá inscrever-se junto ao Conselho Escolar da unidade escolar conforme o Edital nº 11, de 01 de outubro de 2013.

§ 2º O Conselho Escolar coordenará o processo de constituição da Comissão Eleitoral Local, conforme prevê o Edital nº 11, de 01 de outubro de 2013.

§ 3º A direção atual das unidades escolares e os candidatos não poderão compor a Comissão Eleitoral Local e a Comissão Eleitoral Regional.

Art. 6º Compete à Comissão Eleitoral Central, além do previsto no § 2º do art. 47 da Lei 4.751/2012:

I – coordenar e supervisionar os trabalhos das Comissões Eleitorais Locais e Regionais;

II – analisar e emitir, de forma recursal, parecer conclusivo sobre matéria encaminhada pela Comissão Eleitoral Regional;

III – confeccionar o modelo de cédula eleitoral para Diretor e Vice-Diretor e membros do Conselho Escolar.

Art. 7º Compete à Comissão Eleitoral Regional:

I – coordenar e supervisionar os trabalhos das Comissões Eleitorais Locais na respectiva Coordenação Regional de Ensino;

II – acompanhar os procedimentos de rotina do processo eleitoral da sua Coordenação Regional de Ensino, estabelecidos na Lei 4.751/2012 e nessa Portaria;

III – encaminhar para a Comissão Eleitoral Central recursos contra decisões tomadas pela Comissão Eleitoral Local, para parecer conclusivo;

IV – encaminhar ao Centro Interescolar de Línguas -CIL, Escola de Natureza, Centro Interescolar de Educação Física - CIEF e Escolas Parques as urnas, atas e votos encaminhados pelas Comissões Eleitorais Locais das unidades escolares, até o prazo de dezesseis horas após o término das eleições.

Art. 8º Compete à Comissão Eleitoral Local:

I – inscrever os candidatos;

II – organizar as apresentações e debates dos Planos de Trabalho para a Gestão da unidade escolar, com a comunidade escolar, para assegurar aos candidatos a apresentação e a defesa do seu projeto de gestão, que deverá compreender os aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, objetivos e metas prioritárias;

III – divulgar edital com lista de candidatos, data, horário, local de votação e prazos para apuração e para recursos;

IV – designar mesários e escrutinadores para compor as Mesas Receptora e Apuradora e credenciar fiscais indicados pelos respectivos candidatos ou chapas concorrentes;

V – providenciar a confecção de cédulas eleitorais e urnas, observando as características dos estudantes com deficiência;

VI – homologar a lista de eleitores de cada segmento elaborada pela secretaria escolar, conforme determina o § 1º do art. 49 da Lei 4.751/2012;

VII – cumprir e fazer cumprir as orientações da Comissão Eleitoral Regional e as regulamentações da Comissão Eleitoral Central;

VIII – encaminhar a CRE as urnas, atas e votos correspondentes ao Centro Interescolar de Línguas -CIL, Escola de Natureza, Centro Interescolar de Educação Física - CIEF e Escolas Parques até doze horas após o encerramento das eleições;

IX – cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas nessa Portaria e no Edital nº 11, de 01 de outubro de 2013.

III – DOS ELEITORES

Art. 9º Estão habilitados a votar para Diretor e Vice-Diretor e membros do Conselho Escolar, os integrantes da comunidade escolar das unidades escolares da rede pública de ensino do Distrito Federal:

I – estudante matriculado nas unidades escolares da rede pública de ensino do Distrito Federal, com idade mínima de treze anos e frequência superior a cinquenta por cento das aulas no bimestre anterior;

II – estudante matriculado em centros de educação profissional, em cursos de duração não inferior a seis meses e com carga horária mínima de 180 horas, com frequência superior a cinquenta por cento das aulas no bimestre anterior;

III – estudante matriculado na educação de jovens e adultos com frequência superior a cinquenta por cento das aulas no bimestre anterior;

IV – estudante matriculado em cursos semestrais, com idade mínima de treze anos e frequência superior a cinquenta por cento das aulas no semestre em curso;

V – mãe, pai ou responsável por estudante das unidades escolares da rede pública de ensino do Distrito Federal, o qual terá direito a um voto por unidade escolar em que esteja habilitado para votar;

VI – servidor efetivo da Carreira Magistério Público do Distrito Federal em exercício na unidade escolar ou nela concorrendo a um cargo;

VII – servidor efetivo da Carreira Assistência à Educação, em exercício na unidade escolar ou nela concorrendo a um cargo;

VIII – professor substituto, contratado temporariamente pela SEDF, em exercício na unidade escolar em que votará, por período não inferior a 120 dias.

§ 1º Quando um dos três eleitores citados no item V votar, os outros dois estarão, automaticamente, excluídos da votação na mesma unidade escolar.

§ 2º Os eleitores de cada segmento constarão de lista elaborada pela Secretaria Escolar, a qual será encaminhada à Comissão Eleitoral Local e fixada em local visível.

IV – DOS CANDIDATOS A DIRETOR OU VICE-DIRETOR

Art. 10. Para eleição de Diretor e Vice-Diretor os candidatos deverão compor chapa, designando, explicitamente, o candidato a Diretor e Vice-Diretor, sendo possível, as seguintes composições:

I - Professor e Professor, sendo que um deles deverá ter, pelo menos, três anos de regência de classe no magistério público do Distrito Federal como servidor efetivo;

II - Carreira Assistência à Educação e Professor com, pelo menos, três anos de regência de classe no magistério público do Distrito Federal como servidor efetivo;

III - Pedagogo – Orientador Educacional e Professor com, pelo menos, três anos de regência de classe no magistério público do Distrito Federal como servidor efetivo.

Art. 11. Para concorrer aos cargos de Diretor ou Vice-Diretor o servidor ativo da Carreira Magistério Público do Distrito Federal ou da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal deve comprovar os seguintes requisitos:

I- estar atuando ou já ter atuado, como servidor efetivo em exercício, na unidade escolar a que concorrerá;

II- estar em exercício em alguma unidade escolar na CRE em que concorrerá;

III- ter experiência na rede pública de ensino do Distrito Federal, como servidor efetivo há, no mínimo, três anos;

IV- no caso de Pedagogo – Orientador Educacional ter, no mínimo, três anos de exercício em unidade escolar na condição de servidor efetivo;

V – no caso de professor ter, no mínimo, três anos de exercício;

VI- no caso de profissional da Carreira Assistência à Educação, ter, no mínimo, três anos de exercício em unidade escolar na condição de servidor efetivo;

VII- ao menos um dos candidatos da chapa deverá ser professor da Carreira Magistério Público do Distrito Federal com, pelo menos, três anos em regência de classe no magistério público do Distrito Federal como efetivo;

VIII- a escolaridade exigida, tanto para a Carreira Magistério Público do Distrito Federal como para a Carreira Assistência à Educação é diploma de curso superior ou formação tecnológica em áreas afins às respectivas Carreiras;

IX – declaração de conclusão do Curso de Gestores, expedida pela Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação - EAPE, para os gestores eleitos em 2012, em conformidade com item VII do art. 40 da Lei 4.751/2012.

X – atender aos requisitos do Decreto 33.564, de 9 de março de 2012, apresentando certidão negativa da justiça federal, civil e criminal; certidão negativa da Justiça Estadual ou Distrital, civil e criminal; certidão negativa da Justiça Eleitoral; certidão negativa da Justiça Militar Estadual e Distrital; certidão negativa expedida pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º O servidor da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, com carga horária de 40h semanais e que possua outra matrícula de 20h semanais, poderá candidatar-se ao cargo de Diretor ou Vice-Diretor desde que, se eleito, exerça as 20h em unidade escolar diferente daquela para a qual foi eleito.

§ 2º A candidatura a cargo de Diretor ou de Vice-Diretor fica restrita, em cada eleição, a uma única unidade escolar da rede pública de ensino do Distrito Federal, na qual o servidor esteja atuando ou já tenha atuado.

§ 3º As escolas de natureza especial - Escola da Natureza, Escola de Meninas e Meninos do Parque e Escola do Parque da Cidade/PROEM - poderão receber candidatura ao cargo de Diretor e Vice-Diretor, dos profissionais de educação que já tenham atuado, em efetivo exercício, nessas unidades escolares, desde que estejam exercendo suas atividades em alguma unidade escolar da rede pública de ensino do Distrito Federal.

V – DOS CANDIDATOS AO CONSELHO ESCOLAR

Art. 12. Poderá se inscrever como candidato, postulando representação do seu respectivo segmento, os seguintes eleitores:

I- estudante, observado o disposto nos incisos de I a IV do art. 3º da Lei 4.751/2012;

II- pai, mãe ou responsável legal pelos estudantes;

III- servidor da Carreira do Magistério Público do Distrito Federal;

IV- servidor da Carreira Assistência à Educação.

§ 1º O eleitor que pertencer a mais de um segmento somente poderá se candidatar por um deles a seu critério.

§ 2º Os candidatos relacionados devem atender ao disposto nos incisos I a VII do art. 3º, da Lei 4.751/2012.

Art. 13. O segmento que não apresentar candidatos ficará sem representação no Conselho Escolar, até que se organize nova eleição para suprir a vacância.

VI – DO REGISTRO

Art. 14. O pedido de inscrição da candidatura far-se-á junto à Comissão Eleitoral Local da unidade escolar no período previsto no edital nº 11, de 01 de outubro de 2013, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

I - para os cargos de Diretor e Vice-Diretor:

a) comprovante de escolaridade, em conformidade com as exigências contidas no item VI do art. 40 da Lei 4.751/2012;

b) comprovante (contracheque ou declaração da SEDF) de pertencer à Carreira de Magistério Público do Distrito Federal ou a Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal;

c) comprovante de experiência na rede pública de ensino do Distrito Federal, como servidor efetivo, há no mínimo, três anos e contendo o tempo de exercício em unidades escolares de no mínimo três anos;

d) declaração de Tempo de Regência de Classe, em se tratando de professor;

e) texto do Plano de Trabalho da sua chapa contendo, necessariamente a explicitação dos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros prioritários, destacando objetivos e metas para melhoria da qualidade da educação;

f) certidões exigidas pelo Decreto 33.564, de 9 de março de 2012;

II - para o Conselho Escolar:

a) estudante: declaração de matrícula e frequência expedida pela unidade escolar que deve conter os dados de identificação do estudante, data de nascimento, série e turno que o mesmo frequenta;

b) pai, mãe ou responsável legal: cópia de documento de identidade e declaração de matrícula, frequência do respectivo filho, que também registre, de acordo com a ficha de matrícula, o nome do pai, da mãe ou do responsável legal pelo aluno, expedida pela unidade escolar;

c) integrantes das Carreiras Magistério Público do Distrito Federal e Assistência à Educação: documento de identidade, declaração de exercício na unidade escolar.

Art. 15. Estão impedidos de exercer numa mesma unidade escolar os cargos de Diretor e Vice-Diretor cônjuge e companheira, ascendentes e descendentes até segundo grau, sogro ou sogra e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Art. 16. A Comissão Eleitoral Local emitirá parecer a respeito da inscrição da candidatura conforme prevê o Edital nº 11, de 01 de outubro de 2013.

Art. 17. O candidato que tiver o seu pedido de registro indeferido de forma conclusiva pela Comissão Eleitoral Local poderá recorrer, à Comissão Eleitoral Central, que julgará o recurso nos prazos previstos no Edital nº 11, de 01 de outubro de 2013.

Parágrafo único. Da decisão da Comissão Eleitoral Central não caberá mais recursos.

Art. 18. Do pedido de registro deferido, caberá solicitação de impugnação, por parte de qualquer candidato ou eleitor da respectiva unidade escolar, junto à Comissão Eleitoral Central, no prazo previsto no Edital nº 11, de 01 de outubro de 2013.

Art. 19. Havendo a impugnação, a Comissão Eleitoral Local, no prazo de até três dias úteis, convocará o candidato para ciência.

Parágrafo único. Da comunicação da impugnação, o candidato poderá apresentar recurso à Comissão Eleitoral Central, no prazo previsto no Edital nº 11, de 01 de outubro de 2013.

Art. 20. Os recursos relacionados aos registros de candidatura terão efeito suspensivo.

VII – DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 21 Na campanha eleitoral dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor e ao Conselho Escolar não será permitido:

I – propaganda de caráter político-partidário;

II – atividades de campanha antes do tempo estipulado pela Comissão Eleitoral Central;

III – distribuição de brindes ou camisetas;

IV – remuneração ou compensação financeira de qualquer natureza, decorrente de trabalhos desenvolvidos em função da campanha eleitoral;

V – ameaças, coerção ou qualquer forma de cerceamento de liberdade;

VI – negociação ou concessões não previstas em regulamentação própria.

Art. 22. A campanha eleitoral do candidato a Diretor ou a Vice-Diretor na unidade escolar deverá pautar-se pela divulgação e discussão do seu Plano de Trabalho.

Parágrafo único. Não será permitida a divulgação de material que contenha somente informações de caráter pessoal do candidato.

Art. 23. A campanha eleitoral para membro do Conselho Escolar deverá pautar-se na sua natureza consultiva, fiscalizadora, mobilizadora, deliberativa e representativa da comunidade escolar.

Parágrafo único. Não será permitida a divulgação de material que contenha somente informações de caráter pessoal do candidato.

VIII – DAS SANÇÕES DE CANDIDATURAS

Art. 24 Sem prejuízo das demais sanções cabíveis previstas na legislação, o descumprimento das vedações dispostas no art. 53 da Lei 4.751/2012, bem como o previsto no § 3º art. 40 da mesma Lei, será punido com as seguintes sanções:

I – advertência escrita, no caso previsto no inciso II do art. 21 dessa Portaria;

II – suspensão das atividades de campanha por até cinco dias, no caso previsto no inciso III art. 21 dessa Portaria;

III – perda da prerrogativa de que trata o art. 62 da Lei 4.751/2012, no caso de reincidência das condutas previstas nos incisos II e III do art. 21 dessa Portaria;

IV – exclusão do processo eleitoral corrente, nos casos previstos nos incisos I e IV do art. 21 dessa Portaria, e na reincidência das condutas previstas nos incisos II e III do art. 21 dessa Portaria, na hipótese de a sanção prevista no inciso III já ter sido aplicada;

V – proibição de participar, como candidato, dos processos eleitorais de que trata a Lei 4.751/2012, por período de seis anos no caso previsto no inciso V art. 21 dessa Portaria.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I e II serão aplicadas pela Comissão Eleitoral Local e as sanções previstas nos incisos de III a V serão aplicadas pela Comissão Eleitoral Central.

§ 2º Das sanções aplicadas pela Comissão Eleitoral Local caberá recurso à Comissão Eleitoral Central.

§ 3º Das sanções aplicadas pela Comissão Eleitoral Central caberá recurso ao Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal.

§ 4º Os recursos serão recebidos com efeito suspensivo e serão analisados e julgados conforme previsto do Edital nº 11, de 01 de outubro de 2013.

IX – DO QUÓRUM EXIGIDO

Art. 25. O quórum para eleição de Diretor e Vice-Diretor somente terá validade se a participação mínima do conjunto do segmento for:

I – dez por cento para o conjunto do segmento pais, mães ou responsáveis e estudantes;

II – cinquenta por cento para o conjunto do segmento da Carreira Magistério Público do Distrito Federal e Assistência à Educação e professores substitutos habilitados como eleitor, conforme item VIII do art. 3º, da Lei 4.751/2012.

§ 1º Não sendo atingido o quórum estabelecido no caput deste artigo, a Secretaria de Estado de Educação do DF convocará novo pleito, a realizar-se, no máximo em cento e oitenta dias após o primeiro, mantida a exigência de quórum.

§ 2º Nas unidades escolares onde não se obteve quórum no primeiro pleito, poderão concorrer ao segundo pleito as chapas anteriormente inscritas e/ou novas chapas, desde que preencham os requisitos legais e que formalizem nova inscrição a partir da publicação de novo edital.

§ 3º Caso persista a situação de ausência do quórum exigido, a SEDF designará servidores para exercerem os cargos de Diretor e Vice-Diretor na unidade escolar, respeitadas as exigências do cargo, conforme a Lei nº 4.751/2012.

§ 4º Na unidade escolar onde ocorrer anulação de eleições para Diretor e Vice-Diretor, poderão concorrer ao novo pleito as chapas anteriormente inscritas e/ou novas chapas, desde que preenchidos os requisitos legais.

§ 5º O quórum será estabelecido pela ata de votação.

Art. 26. O quórum para eleição dos membros do Conselho Escolar somente terá validade se a participação mínima do conjunto do segmento for:

I – dez por cento para o conjunto do segmento pais, mães ou responsáveis e estudantes;
 II – cinquenta por cento para o conjunto do segmento da Carreira Magistério Público do Distrito Federal e Assistência à Educação e professores substitutos habilitados como eleitor, conforme inciso VIII art. 3º da Lei 4.751/2012.

§ 1º Não sendo atingido o quórum, a Comissão Eleitoral Local convocará novo pleito para aquele segmento, a realizar-se, no máximo, noventa dias após o primeiro, mantida a exigência do quórum mínimo.

§ 2º O quórum será estabelecido pela ata de votação.

§ 3º Nas unidades escolares onde ocorrer a anulação de eleições para Conselho Escolar, poderão concorrer ao novo pleito os candidatos anteriormente inscritos e/ou novos candidatos, desde que preenchidos os requisitos legais.

X – DO VOTO E DO PLEITO

Art. 27. O voto para Diretor e Vice-Diretor será direto, facultativo e secreto, sendo proibido o voto por representação.

§1º São eleitores, única e exclusivamente, os constantes na lista de votação homologada pela Comissão Eleitoral Local, não sendo permitido voto em separado.

§2º O eleitor que pertencer a mais de um segmento poderá votar mais de uma vez, sendo permitido apenas um voto por segmento.

Art. 28. O voto para os membros do Conselho Escolar será direto, facultativo e secreto, sendo proibido o voto por representação.

I – são eleitores do segmento estudantes:

- servidor da Carreira de Magistério Público do Distrito Federal;
- servidor da Carreira de Assistência à Educação do Distrito Federal;
- estudante, observado o disposto nos incisos de I a IV do art. 3º da Lei 4.751/2012;
- mãe, pai ou responsável por estudantes da unidade escolar;
- professor substituto em exercício na unidade escolar por período não inferior a 120 dias na unidade escolar em que votará.

II – são eleitores do segmento pais, mães ou responsáveis:

- servidor da Carreira de Magistério Público do Distrito Federal;
- servidor da Carreira de Assistência à Educação do Distrito Federal;
- estudante, observado o disposto nos incisos de I a IV do art. 3º da Lei 4.751/2012;
- mãe, pai ou responsável por estudantes da unidade escolar;
- professor substituto em exercício na unidade escolar por período não inferior a 120 dias na unidade escolar em que votará.

III – são eleitores do segmento Carreira Magistério Público do DF:

- servidor da Carreira de Magistério Público do Distrito Federal;
- estudante, observado o disposto no incisos de I a IV do art. 3º da Lei 4.751/2012;
- mãe, pai ou responsável por estudantes da unidade escolar;
- professor substituto em exercício na unidade escolar por período não inferior a 120 dias na unidade escolar em que votará.

IV – são eleitores do segmento Carreira Assistência à Educação:

- servidor da Carreira de Assistência à Educação do Distrito Federal;
- estudante, observado o disposto nos incisos de I a IV do art. 3º da Lei 4.751/2012;
- mãe, pai ou responsável por estudantes da unidade escolar;
- professor substituto em exercício na unidade escolar por período não inferior a 120 dias na unidade escolar em que votará.

§1º São eleitores, única e exclusivamente, os constantes na lista de votação homologada pela Comissão Eleitoral Local, não sendo permitido voto em separado.

§ 2º O eleitor que pertencer a mais de um segmento poderá votar mais de uma vez, sendo permitido apenas um voto por segmento integrado.

§ 3º O eleitor que pertencer a rede pública de ensino com matrícula concomitante em unidade escolar e Centro Interescolar de Línguas e/ou Escolas Parques deverá votar para escolha de Diretores, Vice-diretores e membros dos Conselhos Escolares de cada unidade escolar que tenha vínculo.

§ 4º A Escola de Meninas e Meninos do Parque, preservando a especificidade desta unidade escolar e tendo em vista não haver pais, mães ou responsáveis pelos estudantes matriculados, terá seu procedimento eleitoral voltado, exclusivamente, para os segmentos Carreira Magistério Público, Carreira Assistência à Educação e estudantes.

§ 5º O Centro Interescolar de Educação Física - CIEF, preservando a especificidade desta unidade escolar, terá seu procedimento eleitoral regular.

Art. 29. Sobre os locais de votação:

I – o estudante habilitado como eleitor, conforme disposto nos incisos I a IV do art. 3º da Lei nº 4.751/2012 votará na unidade escolar em que está devidamente matriculado;

II – o estudante que cumulativamente é estudante dos Centros de Línguas, Escola da Natureza, Centro Interescolar de Educação Física - CIEF e/ou Escolas Parques votará na unidade escolar de origem;

III – o estudantes unicamente matriculados em cursos semestrais nos Centros Interescolares de Línguas – CIL votará nestas unidades escolares;

IV – mãe, pai ou responsável por estudantes da rede pública de ensino votará, independentemente de os seus filhos terem votado, nas unidades escolares em que os filhos estejam matriculados;

V – o integrante efetivo das Carreiras Magistério Público do Distrito Federal e Assistência à Educação votará na unidade escolar em exercício e/ou nela concorrendo a um cargo;

VI – o professor substituto em exercício na unidade escolar por período não inferior a 120 dias, votará na respectiva unidade escolar de exercício.

Art. 30. Data e horário do pleito:

I - a eleição do Diretor e Vice-Diretor e dos membros do Conselho Escolar ocorrerá em data e horário fixados por edital próprio;

II - as atividades escolares previstas para o dia de eleição serão normais;

III – a Comissão Eleitoral Local organizará o horário de votação das turmas da unidade escolar no seu turno de aula;

IV – fica assegurado aos estudantes votar em horário diferente do seu turno de aula.

Art. 31. Nas unidades escolares em que apenas uma chapa se inscrever, a eleição de Diretor e Vice-Diretor será assegurada.

Parágrafo único. Ocorrendo o contido no caput deste artigo os eleitores responderão SIM para votar favoravelmente à chapa candidata ou NÃO para votar a recusa da chapa candidata.

Art. 32. Nas unidades escolares em que apenas um candidato se inscrever para representar determinado segmento, a eleição para representação do Conselho Escolar será assegurada.

Parágrafo único. Ocorrendo o contido no caput deste artigo os eleitores responderão SIM para votar favoravelmente ao candidato ou NÃO para votar a recusa do candidato.

XI – DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 33. A Comissão Eleitoral Local indicará e nomeará os membros da Mesa Receptora, que será composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário e seus suplentes, para dirigir os trabalhos da votação.

Art. 34. Não comparecendo membros suficientes para a Mesa Receptora, a Comissão Eleitoral Local nomeará imediatamente substitutos, escolhidos entre os eleitores presentes no momento da votação.

Art. 35. A Mesa Receptora deverá elaborar e fornecer a ata da votação para a Comissão Eleitoral Local.

Parágrafo único. Para a votação do cargo de Diretor, Vice-Diretor e membro do Conselho Escolar, haverá uma urna, sendo as cédulas identificadas por cores diferentes por conjunto de segmento, conforme previsto no Edital nº 11, de 01 de outubro de 2013.

Art. 36. A Mesa Receptora exigirá a identificação com foto do eleitor e colherá sua assinatura na relação nominal homologada pela Comissão Eleitoral Local.

§ 1º As relações necessárias ao cumprimento do disposto no caput deste artigo deverão estar sobre a mesa do presidente da mesa receptora.

§ 2º Os estudantes que votarão conforme inciso III do art.30 dessa Portaria, acompanhados do professor da turma, estão dispensados de apresentar documento com foto.

Art. 37. A Mesa Receptora deverá assegurar e recepcionar os votos para os Centros Interescolares de Línguas, Escola da Natureza, Centro Interescolar de Educação Física - CIEF e Escolas Parques, em urnas próprias.

XII – DAS MESAS APURADORAS

Art. 38. A Comissão Eleitoral Local nomeará os membros da Mesa Apuradora, que será constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um suplente, para dirigir os trabalhos de apuração.

Art. 39. Na falta de algum membro da Mesa Apuradora, a Comissão Eleitoral Local nomeará imediatamente o seu substituto, escolhido entre os eleitores presentes no local da apuração.

Art. 40. A Mesa Apuradora deverá fornecer mapa de apuração para a Comissão Eleitoral Local.

§ 1º Para o Cargo de Diretor e Vice-Diretor, o mapa de apuração deverá fornecer o total de votos dos candidatos ou das chapas de acordo com cada conjunto de segmento.

§ 2º Para a representação no Conselho Escolar, o mapa de apuração deverá registrar, em ordem crescente, o número de votos dos candidatos, de acordo com o segmento que estiver representando.

§ 3º Os candidatos estão impedidos de manipular as cédulas eleitorais/votos.

XIII – DA FISCALIZAÇÃO

Art. 41. A fiscalização do processo de escolha do Diretor e Vice-Diretor e dos membros do Conselho Escolar será realizada pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 42. Cada candidato poderá inscrever, junto à Comissão Eleitoral Local, um fiscal para atuar junto à Mesa Receptora e um fiscal para acompanhar os trabalhos da Mesa Apuradora.

Parágrafo único. A fiscalização poderá também ser exercida por qualquer candidato, vetando-se, no caso, a indicação do fiscal referido no caput deste artigo.

XIV – DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 43. O resultado da eleição para Diretor e Vice-Diretor será obtido a partir da computação dos votos válidos de forma paritária entre os segmentos da comunidade escolar.

§ 1º Para efeito de computação e resultado serão considerados votos válidos aqueles que o eleitor identificou de forma uninominal para cada representante de segmento do(s) Conselho(s) Escolar(es) e chapa(s) para Diretor e Vice-Diretor da(s) sua(s) unidade(s) escolar(es).

§ 2º Responde por cinquenta por cento da decisão o conjunto dos segmentos da Carreira Magistério Público, Carreira Assistência à Educação e professores substitutos.

§ 3º Responde por cinquenta por cento da decisão o conjunto dos segmentos de pais, mães ou responsáveis e estudantes.

Art. 44. O resultado da eleição de Diretor e Vice-Diretor será obtido a partir da computação dos votos válidos de forma paritária entre o conjunto dos segmentos:

I - da Carreira Magistério Público do DF, Carreira Assistência à Educação do DF e professores substitutos (MAS), cinquenta por cento;

II – pais, mães ou responsáveis e estudantes (PRE), cinquenta por cento.

§ 1º O resultado da votação do conjunto Carreira Magistério Público do DF, Carreira Assistência à Educação do DF e professores substitutos (MAS) será apurado por meio da seguinte fórmula:

$$\text{MAS} = (\text{N}^\circ \text{ de votos obtidos pelo candidato neste conjunto de segmentos} \div \text{N}^\circ \text{ de votos válidos neste conjunto}) \times 50$$

§ 2º O resultado da votação do conjunto pais, mães ou responsáveis e estudantes (PRE), será apurado por meio da seguinte fórmula:

$$\text{PRE} = (\text{N}^\circ \text{ de votos obtidos pelo candidato neste conjunto de segmentos} \div \text{N}^\circ \text{ de votos válidos neste conjunto}) \times 50$$

§ 3º Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior valor resultante da soma MAS e PRE.

$$\text{Resultado final} = \text{MAS} + \text{PRE}$$

§ 4º Serão critérios de desempate:

I – a chapa em que o candidato a Diretor apresentar mais tempo de efetivo exercício na unidade escolar para a qual esteja concorrendo;

II – persistindo o empate, terá precedência a chapa que tiver o candidato a Diretor com mais idade.

§ 5º Em caso de chapa única será necessária a obtenção de cinquenta por cento mais um de votos válidos indicando o SIM no conjunto MAS e no conjunto PRE para a chapa ser declarada eleita.

Art. 45. Para o Conselho Escolar, conforme o disposto no art. 26 e no Anexo Único da Lei 4.751/2012, serão considerados eleitos, por segmento, os candidatos com maior número de voto, uninominal, respeitado o número de vagas ao Conselho Escolar da unidade escolar.

§ 1º Serão critérios de desempate:

I – o candidato a Conselheiro Escolar que contar com mais tempo como integrante na respectiva comunidade escolar;

II – persistindo o empate, terá precedência o candidato com mais idade.

§ 2º Os suplentes serão os mais votados subsequentemente aos titulares.

§ 3º Em caso de candidato único em algum dos segmentos, será necessária a obtenção de cinquenta por cento mais um de votos válidos indicando o SIM para o candidato ser declarado eleito.

XV – DA IMPUGNAÇÃO DE VOTOS

Art. 46. As impugnações de votos serão decididas imediatamente pela Mesa Apuradora e registradas no mapa de apuração.

Art. 47. Serão considerados votos nulos aqueles que estejam nas seguintes condições:

I – voto que tenha identificado o nome do eleitor;

II – voto que contenha marca, sinalização ou numeração de qualquer espécie;

III – voto assinalado entre as duas quadrículas;

IV – voto com dificuldade de se identificar a intenção do mesmo;

Parágrafo único. Os votos brancos e nulos não serão computados para nenhuma chapa e/ou candidato.

XVI – DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 48. A proclamação dos resultados de eleição será feita pelo presidente da Comissão Eleitoral Local.

§ 1º A relação nominal dos eleitos e seus respectivos cargos será afixada em locais visíveis na unidade escolar e encaminhada à Comissão Eleitoral Central, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral Local, com cópia à Comissão Eleitoral Regional, até doze horas do fim da apuração.

§ 2º As atas de votação e de apuração deverão ser rubricadas pelos Presidentes e Secretários nas respectivas Mesas Receptora e Apuradora e encaminhadas à Comissão Eleitoral Regional até doze horas do fim da apuração.

XVII – DA NOMEAÇÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR

Art. 49. Os Diretores e Vice-diretores eleitos serão nomeados para o cargo em conformidade com a Lei 4.751/2012 e Decreto 33.564/2012.

Parágrafo único - A nomeação dos profissionais das Carreiras Magistério Público e Assistência à Educação, com carga horária inferior a quarenta horas semanais somente ocorrerá com a transformação prévia de sua carga para quarenta horas semanais, mediante a solicitação expressa dos servidores eleitos, junto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

XVIII – DA POSSE DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 50. A posse dos membros do Conselho Escolar ocorrerá em até quinze dias após as eleições e será dada pela Assembléia Geral Escolar.

XIX – DO MANDATO

Art. 51. Os servidores eleitos para aos cargos de Diretor e Vice-Diretor, a partir da Lei 4.751/2012, terão mandato de janeiro de 2014 à dezembro de 2016.

Art. 52. O mandato dos membros do Conselho Escolar terá a mesma duração citada no artigo anterior.

Parágrafo único. A próxima eleição para composição dos Conselhos Escolares se dará ao final do primeiro bimestre de 2017.

XXI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53. Nas quatro últimas semanas que antecedem o pleito, os candidatos serão liberados conforme o art. 62 da Lei 4.751/2012.

Art. 54. O candidato a Diretor ou Vice-Diretor de unidade escolar em regência ou ocupante de cargo em comissão deverá afastar-se das atribuições do cargo no qual encontra-se investido, vinte e quatro horas antes da data marcada para as eleições.

§ 1º O servidor afastado para concorrer às eleições será substituído, respectivamente, por membro da equipe gestora não candidato, coordenador pedagógico local, ou professor designado pela CRE.

§ 2º Os candidatos poderão acompanhar o processo eleitoral na unidade escolar em que concorrerem.

Art. 55. Os casos omissos do processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 56. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 57. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 393, de 26 de setembro de 2013, publicada no DODF nº 203, de 30 de setembro de 2013, página 33, art. 4º, ONDE SE LÊ: "...executora suplente...", LEIA-SE: "... co -executora suplente..."; art. 5º, ONDE SE LÊ: "...executora suplente...", LEIA-SE: "... co -executora suplente..."; art. 6º, ONDE SE LÊ: "...executora suplente...", LEIA-SE: "... co -executora suplente..."; art. 7º, ONDE SE LÊ: "...executor suplente...", LEIA-SE: "... co -executor suplente..." e no art. 8º, ONDE SE LÊ: "...executoras titular e suplente...", LEIA-SE: "... co -executoras titular e suplente...".

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 203, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre a competência para decisão acerca dos atos atribuídos à Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, a que se referem o art. 19, caput e § 1º, do Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, e o art. 10, caput e § 5º, do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, incisos I e III da Lei Orgânica do Distrito Federal e, tendo em vista o disposto no art. 19, caput e § 1º, do Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, no art. 10, caput e § 5º, do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, e no art. 56 e seguintes da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aplicada ao Distrito Federal por força da Lei nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001, RESOLVE:

Art. 1º A decisão acerca dos atos atribuídos à Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda, a que se referem o art. 19, caput e § 1º, do Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, e o art. 10, caput e § 5º, do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, cabe:

I – ao Gerente da Agência Empresarial da Receita, em primeira instância;

II – ao Subsecretário da Receita, em segunda e última instância.

§ 1º A competência prevista no inciso II do caput poderá ser delegada.

§ 2º Nos casos de decisão de primeira instância desfavorável ao contribuinte caberá recurso ao Subsecretário da Receita, no prazo de 10 (dez) dias contado da ciência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 64.

PROCESSO Nº: 043.001.127/2013; INTERESSADA: EXPRESSO GUANABARA S/A; ASSUNTO: REGIME ESPECIAL.

A GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu titular, tendo em vista o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei nº. 4.567, de 09/05/2011, especialmente com fulcro no inciso I do seu art. 72, e considerando também a delegação de competência prevista na alínea "d" do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, combinada com a alínea "b" do inciso II do art. 1º da Ordem de Serviço COTRI nº 06, de 13/05/2013, decide INDEFERIR o pedido de regime especial da interessada, com base nas razões do Parecer nº 209/2013 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº. 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº. 33.269/2011, art. 103).

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 65.

PROCESSO Nº: 040.001.437/2013; INTERESSADA: RÁPIDO FEDERAL LTDA.; ASSUNTO: Pedido de dispensa de emissão de documento fiscal.

A GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu titular, tendo em vista o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei nº. 4.567, de 09/05/2011, especialmente com fulcro no inciso I do seu art. 72, e considerando também a delegação de competência prevista na alínea "d" do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, combinada com a alínea "b" do inciso II do art. 1º da Ordem de Serviço COTRI nº 06, de 13/05/2013, decide INDEFERIR o pedido de regime especial da interessada, com base nas razões do Parecer nº. 212/2013 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº 33.269/2011, art. 103).

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 66.

PROCESSO Nº: 040.001.437/2013; INTERESSADA: REAL EXPRESSO LTDA.; ASSUNTO: Pedido de dispensa de emissão de documento fiscal.

A GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu titular, tendo em vista o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei nº 4.567, de 09/05/2011, especialmente com fulcro no inciso I do seu art. 72, e considerando também a delegação de competência prevista na alínea “d” do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, combinada com a alínea “b” do inciso II do art. 1º da Ordem de Serviço COTRI nº 06, de 13/05/2013, decide INDEFERIR o pedido de regime especial da interessada, com base nas razões do Parecer nº 214/2013 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF.

Fica assegurado à interessada o direito de recorrer desta decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais (TARF) no prazo de trinta dias, contados da respectiva ciência (Lei nº 4.567/2011, art. 74; e Decreto nº 33.269/2011, art. 103).

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 32, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 33.370, de 29 de novembro de 2011 e na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 combinado com o art. 1º, inciso I, alínea “a” da Ordem de Serviço - DIATE/SUREC nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento no art. 11 da Lei nº 5.096, de 10 de ABRIL de 2013, resolve: INDEFERIR o pedido de restituição da parcela 01/12 relativa ao parcelamento 7516724611, referente à CDA nº 5.015.467.411-7, originária do IPVA de 2011 do veículo placa JHY5531, por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) na(s) citada(s) legislação(ões) tributária, na seguinte ordem: PROCESSO - INTERESSADO - PLACA - MOTIVO: 0046-002851/2013 – SHEYLLA SILVA SANTOS – JHY5531 – O art. 11 da Lei nº 5.096/2013 não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas concernentes a valores parcelados. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão conforme o disposto na Lei nº 4.567, de 09/05/2011 e no artigo 98 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.

JADSON VIEIRA CAMPOS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 9 de outubro de 2013, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

Processo nº 125.000.301/2012, RESP 056/2012, Requerente AMERICEL S/A, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa.

Processo nº 125.000.304/2012, RESP 057/2012, Requerente AMERICEL S/A, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Rudson Domingos Bueno.

Processo nº 125.000.305/2012, RESP 058/2012, Requerente AMERICEL S/A, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Gabriel Manica Mendes de Sena.

Processo nº 125.000.308/2012, RESP 061/2012, Requerente AMERICEL S/A, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa.

Processo nº 125.000.310/2012, RESP 136/2012, Requerente AMERICEL S/A, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro James Alberto Vitorino de Sousa.

Processo nº 046.002.511/2012, RESP 001/2013, Requerente CELESTINA GOMES DE MORAES, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Rudson Domingos Bueno.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 10 de outubro de 2013, quinta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

Processo nº 040.009.898/1996, RESP 003/2012, Requerente INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE, Advogado Kildare Araújo Meira e/ou, Requerida Subsecretaria da Receita,

Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. (OS AUTOS RETORNARAM DE DILIGÊNCIA) PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

Processo nº 127.008.851/2012, RESP 163/2012, Requerente JAIR MELCKZEDECK NEGRI, Requerida Subsecretaria da Receita, Relatora Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro.

Processo nº 044.000.747/2012, RESP 023/2013, Requerente CRISTINO LIRA DOS SANTOS, Requerida Subsecretaria da Receita, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas.

Brasília/DF, 30 de setembro de 2013.

GESSY D. A. NASCIMENTO

Assessor Técnico/GESAP

1ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 7 de outubro de 2013, segunda-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

Processo nº 040.008.387/2006, RV 037/2012, Recorrente CONDOR ATACADISTA LTDA., Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Gabriel Manica Mendes de Sena.

Processo nº 040.005.677/2009, RV 091/2012, Recorrente AC COELHO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Rudson Domingos Bueno.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício Sede – CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 8 de outubro de 2013, terça-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

Processo nº 040.000.130/2007, RV 103/2010, Recorrente COMERCIAL DE ALIMENTOS ATIVO LTDA., Advogado Adriano Martins Ribeiro Cunha e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. (OS AUTOS RETORNARAM DE DILIGÊNCIA).

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

Processo nº 040.004.322/2010, RV 111/2012 e REN 020/2012, Recorrentes e Recorridas ATLÂNTICO SUL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PNEUMÁTICOS LTDA. e Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Rudson Domingos Bueno.

Brasília/DF, 30 de setembro de 2013.

GESSY D. A. NASCIMENTO

Assessor Técnico/GESAP

2ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 7 de outubro de 2013, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

Processo nº 127.003.860/2010, RV 110/2012, Recorrente PIER 21 CULTURA E LAZER S/A, Advogado Afonso Henrique Arantes de Paula e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira.

Processo nº 040.000.938/2009, REN 034/2012, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara de Campos Kolliker, Relator Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 8 de outubro de 2013, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

Processo nº 040.000.184/2008, RV 066/2012 e REN 013/2012, Recorrentes e Recorridas GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., e Subsecretaria da Receita, Advogado Francisco Carlos Rosas Giardina e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara de Campos Kolliker, Relator Conselheiro Carlos Daisuke Nakata.

Processo nº 128.000.653/2010, REN 021/2012, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida FAST & FOOD IMPORTAÇÃO LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Representante da Fazenda Subprocuradora Mara de Campos Kolliker, Relator Conselheiro Henrique de Mello Franco.

Brasília/DF, 30 de setembro de 2013.

GESSY D. A. NASCIMENTO

Assessor Técnico/GESAP

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**CORREGEDORIA DA SAÚDE**

PORTARIA Nº 437, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 129/2013, com a finalidade de apurar supostas faltas injustificadas ao serviço, conforme elementos constantes do(s) Memorando nº 253/2013 – NUCAFF/GP/DA/CGST e Memorando nº 51/2013 – GP/DA/HRT.

Art. 2º Designar a 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso I, da Portaria nº 159, de 22 de março de 2013, publicada no DODF do dia 12 de abril de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Tornar sem efeito a Portaria nº 303, de 1º de julho de 2013, publicada no DODF nº 137, de 4 de julho de 2013

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 444, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, inciso I, e da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 131/2013, com a finalidade de apurar suposto(a)s conduta inadequada em serviço e não observância de normas de protocolo médico, conforme elementos constantes do(s) Ofício nº 0295/2013-MPDFT/PRÓ-VIDA, e documentação correlata.

Art. 2º Designar a 8ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 9º, inciso VIII, da Portaria nº 159, de 22 de março de 2013, publicada no DODF do dia 12 de abril de 2013, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATO CONVOCATÓRIO Nº 329/2013.

A Subsecretaria de Administração Geral/SES-DF comunica a abertura da Dispensa de Licitação, emergencial, referente à aquisição emergencial de material laboratorial pote plástico descartável com tampa rosqueável com capacidade de 80 ml a 100 ml, nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº 0060-009.645/2013-SES. O recebimento das propostas juntamente com as documentações em envelope lacrado será até às 16h00min do dia 03 de outubro de 2013. Endereço: Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições - DAPA/SUAG/SES-DF no Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN Parque Rural s/nº – Bloco A – 1º andar, sala 113/117 – Brasília/DF – CEP 70.086-900. O Ato Convocatório está disponível na Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições – DAPA.

JOSÉ DE MORAES FALCÃO

Subsecretário

ATO CONVOCATÓRIO Nº 330/2013.

A Subsecretaria de Administração Geral/SES-DF comunica a abertura da Dispensa de Licitação, emergencial, referente à aquisição emergencial de material médico hospitalar equipo extensor de 1 via, priming reduzido, 40 cm comprimento, estéril e equipo intermediário 2 vias, 15 cm (+/-2cm), estéril, nos termos da Lei nº 8.666/93, processo nº 0060-008.727/2013-SES. O recebimento das propostas juntamente com as documentações em envelope lacrado será até às 14h00min do dia 03 de outubro de 2013. Endereço: Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições - DAPA/SUAG/SES-DF no Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN Parque Rural s/nº – Bloco A – 1º andar, sala 113/117 – Brasília/DF – CEP 70.086-900. O Ato Convocatório está disponível na Diretoria de Análise, Prospecção e Aquisições – DAPA.

JOSÉ DE MORAES FALCÃO

Subsecretário

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

PORTARIA DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em Exercício, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 26 e 29, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, que regulamenta o artigo 10-B, inciso I, da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, c/c o artigo 45, da Portaria – CBMDF nº 93, de 21 de dezembro de 2011, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO, em cumprimento à Decisão nº 4086/2013 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, contida nos autos do processo de Pensão Militar 053.001.465/2008-CBMDF, o ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 24, de 1º de fevereiro de 2012.

PEDRO BATISTA LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 252, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 dias o prazo concedido para conclusão dos trabalhos do Procedimento de Tomada de Contas Especial de que trata a Instrução de Serviço nº 171, de 24 de julho de 2013, para sem prejuízos dos atos anteriormente praticados, dar continuidade aos trabalhos constantes dos processos 0098.001.579/2013.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO CAMPANELLA

INSTRUÇÃO Nº 254, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Redesignar o procedimento da Comissão de Auditoria de que trata a Instrução de Serviço n 204/2013, de 22 de agosto de 2013, publicado no DODF nº 177, de 26 de agosto de 2013, relativo a irregularidades no Passe livre Estudantil e Vale Transporte

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para o desenvolvimento dos trabalhos e apresentação do Relatório Conclusivo.

Art. 3º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO CAMPANELLA

INSTRUÇÃO Nº 255, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Redesignar o procedimento de Sindicância do Grupo de trabalho de que trata a Instrução de Serviço nº 212, de 29 de agosto de 2013.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para o desenvolvimento dos trabalhos e apresentação do Relatório Conclusivo.

Art. 3º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO CAMPANELLA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 167, DE 1º DE SETEMBRO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 79, Incisos XVI e XVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto, nº 25.735, de 06/04/2005, CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão, designada pela Instrução de nº 132, de 20 de agosto de 2013, publicada no DODF nº 177, de 26 de agosto de 2013, pág. 34, e pela Instrução nº 146 de 16 de agosto de 2013, publicada em DODF nº 193 de 17 de setembro de 2013, pág. 8, processo nº 113.009.268/2013, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo previsto RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos por mais 10 (dez) dias.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

PORTARIA Nº 66, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.184, de 04 de março de 2013, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº. 390.000.267/2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Diretrizes Urbanísticas DIUR 01/2011 aplicáveis ao parcelamento do solo urbano denominado Quinhão 17, Área 17, na Região da Estrada do Sol, na Região Administrativa do Jardim Botânico - RA XXVII.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GERALDO MAGELA

PORTARIA Nº 67, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.184, de 04 de março de 2013, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº. 390.000.270/2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Diretrizes Urbanísticas DIUR 04/2011 aplicáveis ao parcelamento do solo urbano localizado no Quinhão 17, Área 23, Região da Estrada do Sol, na Região Administrativa do Jardim Botânico - RA XXVII.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GERALDO MAGELA

PORTARIA Nº 68, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.184, de 04 de março de 2013, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº. 390.000.240/2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Diretrizes Urbanísticas DIUR 02/2013 aplicáveis ao parcelamento do solo urbano denominado Residencial Palmeiras, localizado no Setor Habitacional Estrada do Sol, na Região Administrativa do Jardim Botânico - RA XXVII.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GERALDO MAGELA

PORTARIA Nº 69, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.184, de 04 de março de 2013, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº. 390.000.271/2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Diretrizes Urbanísticas DIUR 05/2011, aplicáveis ao parcelamento do solo urbano denominado Colinas, na Região da Estrada do Sol, na Região Administrativa do Jardim Botânico - RA XXVII.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GERALDO MAGELA

PORTARIA Nº 70, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.184, de 04 de março de 2013, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº. 390.000.269/2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Diretrizes Urbanísticas DIUR 03/2011 aplicáveis ao parcelamento do solo urbano denominado Via Gênova, na Região da Estrada do Sol, na Região Administrativa do Jardim Botânico - RA XXVII.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GERALDO MAGELA

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

EXTRATO DA DECISÃO Nº 34/2013.

Processo: 391.001.443/2012. Autuado (a): LUIZ CARLOS FURONI. Objeto: Auto de Infração nº 2008/2012. Decisão: IMPROVER o recurso interposto e confirmar a Decisão nº

200.000.067/2013 - PRESI/IBRAM proferida em 1ª instância, mantendo a penalidade de ADVERTÊNCIA para retirar a cerca existente em Área de Preservação Permanente – APP e apresentar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, no prazo de 60 (sessenta dias). Fica facultada ao autuado a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada.

PAULO PENHA DE LIMA
Secretário Adjunto

EXTRATO DA DECISÃO Nº 35/2013.

Processo: 391.001.142/2009. Autuado (a): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDÚSTRIA DE TAGUATINGA - ACIT. Objeto: Auto de Infração nº 0278/2009. Decisão: IMPROVER o recurso interposto e confirmar a Decisão nº 200.000.159/2012-PRESI/IBRAM proferida em 1ª instância, que aplicou a penalidade de INTERDIÇÃO TOTAL de eventos que possam causar a emissão de ruídos em desacordo com a lei e MULTA no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Fica facultada ao autuado a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada.

PAULO PENHA DE LIMA
Secretário Adjunto

EXTRATO DA DECISÃO Nº 36/2013.

Processo: 391.001.084/2011. Autuado (a): ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO. Objeto: Auto de Infração nº 1.639/2011. Decisão: IMPROVER o recurso interposto e confirmar a Decisão nº 200.000.2011/2012 - PRESI/IBRAM proferida em 1ª instância, que aplicou a penalidade de ADVERTÊNCIA por escrito a comparecer ao IBRAM no prazo de 03 (três) dias para adequar o curral comunitário à legislação ambiental. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada.

PAULO PENHA DE LIMA
Secretário Adjunto

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 198, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 61, § 2º, da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, e o que consta dos processos nºs 197.000.754/2013, 380.001.312/2013, 090.002.525/2013, 090.002.551/2013, 392.039.826/2013 e 417.001.824/2013, resolve:

Art. 1º Promover, de acordo com o Decreto nº 34.092, de 28 de dezembro de 2012, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, na forma dos anexos I, II, III e IV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LUIZ PAULO BARRETO

ANEXO	1	DESPESA	RS 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD			ORÇAMENTO FISCAL			
			REDUÇÃO			
			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	RÉG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150206/15206 21206		AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL				1.788.057
18.451.0150.3052		IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO - PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL II				
Ref. 004707 0004		(EPP)IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO - PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL II-- CEILÂNDIA				
	9	44.90.51	1	100	314.862	
	9	44.90.65	1	100	320.153	
						635.015
18.451.0150.5076		IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE SANEAMENTO AMBIENTAL - PROGRAMA BRASÍLIA SUSTENTÁVEL II				

510101/00001	51101	SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL						386
14.122.6009.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 002986	9694	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS						

maquinário, não incidindo prejuízo do auxílio previsto no inciso III do Art. 11 do Decreto nº 34.264 de 05 de abril de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERÊNCIO NELCYR DE BEM

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

SECRETARIA DO CONSELHO ESPECIAL E DA MAGISTRATURA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Processo: 2004 00 2 006811-8; Reg. Acórdão: 279453; Relator Des.: VASQUEZ CRUXÊN; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores Legislativo: FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARÉ e SIDRAQUE DAVID MONTEIRA ANACLETO; Interessado: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores do DF: LUIZ LUCAS DA CONCEIÇÃO e outro; Interessado: DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: TIAGO PIMENTEL SOUZA; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores do DF: MARCOS SOUSA e SILVA e ROBERTA FRAGOSO MENEZES KAUFMANN; Origem: PARÁGRAFO 4º, DO ARTIGO 70 DA LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL Nº 1, DE 09 DE MAIO DE 1994.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MÉRITO - INCONSTITUCIONALIDADE DE EXPRESSÃO CONTIDA NO §4º DO ART. 70 DA LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DF - APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES AOS CONSELHEIROS DO TCDF - QUEBRA DA PARIDADE ESTABELECIDADA PELA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL EM RELAÇÃO AOS DESEMBARGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL - INCONSTITUCIONALIDADE. 1 - O §4º, do art. 70, da Lei Complementar Distrital nº. 01/94 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal), ao prever a aplicação subsidiária, aos seus Conselheiros do TCDF, das regras do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis, permite a extensão indevida de vantagens outras, violando a paridade estabelecida pela Lei Orgânica do Distrito Federal e pela Constituição Federal entre os Conselheiros e os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. 2 - Pedido inicial acolhido para declarar, em tese e com efeitos ex tunc e erga omnes, a inconstitucionalidade material da expressão "com aplicação subsidiária, a juízo do seu Plenário, das normas legais compatíveis, do Regime Jurídico Único, vigorantes para os servidores desse órgão" contida no §4º, do art. 70 da Lei Complementar Distrital nº. 01/94, porque contrária ao art. 82, §4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Decisão: JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA AÇÃO POR MAIORIA.

Processo: 2008 00 2 017266-2; Reg. Acórdão: 371652; Relator Des.: MARIO MACHADO; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procuradores do DF: LEONARDO ANTÔNIO DE SANCHES e MARCELO LAVOCAT GALVAO; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procurador Legislativo: JOSÉ EDMUNDO PEREIRA PINTO e outro; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL; Procuradora-Geral Adjunta do DF: SIMONE COSTA LUCINDO FERREIRA; Origem: LEI DISTRITAL 4.243, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL Nº 4.243, DE 10/11/28, E DO ARTIGO 13 DA LEI COMPLEMENTAR 781, DE 01/10/2008. ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO IPVA PARA ÔNIBUS E MICROÔNIBUS DESTINADOS AO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO. REMISSÃO DAS MULTAS AUTUADAS PELO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - DFTRANS CONTRA OS VEÍCULOS QUE INTEGRARAM OS EXTINTOS SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO ALTERNATIVO - STPA E SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO ALTERNATIVO DE CONDOMÍNIOS - STPAC ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL FRENTE À LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. VÍCIO MATERIAL EVIDENCIADO. TRATAMENTO DESIGUAL ENTRE CONTRIBUINTES QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO EQUIVALENTE. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA.

Evidenciado o descompasso da Lei distrital nº 4.243, de 10 de novembro de 2008, e do artigo 13 da Lei Complementar 781, de 1º de outubro de 2008, com o estatuído na LODF (arts. 19, caput, 128, inciso II, 131, inciso I, e 149, § 7º e seu inciso II, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal), declara-se a inconstitucionalidade material dos dispositivos impugnados, por violação aos princípios da isonomia, da legalidade, da moralidade, e do interesse público. Evidenciado, nos dispositivos, tratamento desigual entre contribuintes que se encontram em situação equivalente. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente.

Decisão: JULGAR PROCEDENTE A AÇÃO. MAIORIA.

OBSERVAÇÃO

Procede-se a presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 129, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília/DF, 30 de setembro de 2013.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD

Diretora da Secretaria do Conselho Especial e da Magistratura

ANEXO III	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
GERAIS-SECRETARIA DA CRIANÇA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	100	386	386
2013AC00376						TOTAL 14.241.646

ANEXO IV	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL						326.153
08.306.6227.4173 FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE ALIMENTOS						
Ref. 000516 0001 FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE ALIMENTOS-CESTA BÁSICA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	100	326.153	326.153
2013AC00376						TOTAL 326.153

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA Nº 333, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195, de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao evento "Colônia dos Idosos", nos termos constantes do Processo 220.001.105/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO CÉSAR RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DA COPA 2014

COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS

PORTARIA Nº 123, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013.

O COORDENADOR DE INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS, DA SECRETARIA DE ESTADO EXTRAORDINÁRIA DA COPA 2014, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso I, art. 6º do Decreto nº 33.950, de 17 de outubro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Determinar recesso coletivo para os capacitandos do Centro de Capacitação e Qualificação Profissional – Fábrica Social, no dia 04 de outubro de 2013 por motivo de instalação de